



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador
Renato Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

"Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício de prática escravista e violação dos direitos humanos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta no município de Embu das Artes, e dá outras providências".

Art. 1º Fica terminantemente proibidas homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista e violação dos direitos humanos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Embu das Artes.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se escravocratas todos os agentes sociais individuais ou coletivos envolvidos com a ordem escravista no Brasil, tais como:

I – os detentores de escravos;

II – os defensores da ordem escravista.

§ 2º A vedação descrita no “caput” deste artigo aplica-se, a partir da publicação dessa lei, tanto à denominação de próprios e logradouros públicos, locais





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

públicos em geral, quanto à edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º A vedação de que dispõe esta lei se estende às pessoas que tenham sido condenadas – após sentença transitada em julgado – pela prática desprezível:

I – de crimes contra os direitos humanos;

II – dos crimes de racismo e injúria racial; e

III – de crimes relacionados à exploração do trabalho escravo, a exemplo da redução à condição análoga à de escravos e do tráfico de pessoas (art. 149-A, II, do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal)

Art. 3º Ao encontro finalístico desta lei, fica incentivada:

I- A renomeação dos próprios e logradouros públicos, locais públicos em geral, cujos nomes sejam homenagens à escravocratas ou a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista; e

II – a retirada, dos locais públicos em geral, entre outros, dos monumentos, estátuas e bustos públicos que já prestam homenagem a escravocratas ou a eventos históricos ligados a prática escravista.

§ 1º Os bens públicos a que se alude o inciso II deste artigo serão, preferencialmente, armazenados nos museus do município de Embu das Artes, para fins de preservação do patrimônio histórico e cultural, e deverão ser identificados com informações fidedignas referentes ao período escravista.

§ 2º A renomeação, retirada e o armazenamento preferencial dispostos neste artigo não possuem caráter impositivo em razão da concretude da medida, a





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

qual - à exceção da renomeação e dos bens públicos pertencentes ao Poder Legislativo – compete administrativa e exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu das Artes, 22 de fevereiro de 2021.

Justificativas

Considerando que ativistas negros reivindicam a retirada de estátuas e a mudança de nome de ruas que fazem homenagens aos agentes responsáveis pelo tráfico de escravos, pela elaboração de teorias raciais, entre outros. Sendo assim, a exemplo de outras localidades, as instituições brasileiras devem rever os seus princípios éticos no que diz respeito às políticas de combate ao racismo e à reparação histórica da população negra brasileira.

Considerando que coibir homenagens a estes agentes sociais no âmbito da administração municipal direta e indireta visa também garantir o que está previsto no Estatuto da Igualdade Racial, lei federal 12.288/2010, marco jurídico destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que o direito à História e o direito à memória são questões urgentes a serem efetivadas. E a exemplo do que foi feito em Barcelona (2018), nas cidades de Bristol, Londres e Guarujá (2020), o município de Embu das Artes deve reconhecer a violência representada por estes símbolos e reavaliar a permanência desses monumentos e edificações nos espaços públicos.

Eu **Vereador Renato Oliveira**, **APRESENTO** ao Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 22 de fevereiro de 2021.

RENATO OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

